



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Major Fábio)

Obriga os estabelecimentos de ensino, creches e unidades de atenção a idosos a oferecer treinamento de primeiros socorros a seus profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino, creches e unidades de atenção a idosos ficam obrigados a oferecer treinamento de primeiros socorros a seus profissionais.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino, creches e unidades de atenção a idosos devem estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ficam obrigados a dispor, em suas instalações, de materiais e equipamentos de primeiros socorros.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação em estabelecer um sistema de atendimento de urgência e emergência em nosso País vem de longa data. Nos últimos anos houve avanços significativos nesse processo com entrada em ação do SAMU, que já contempla vários municípios brasileiros.

Um dos aspectos a serem considerados na construção de um sistema eficiente de atendimento de urgência é a atenção a ser prestada em escolas e em outros



estabelecimentos que concentram cuidados com grupos que permanecem dentro de recintos fechados, como creches ou casas de atendimento a idosos.

Não sem razão devemos dar atenção a esta matéria, por se saber que os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e constituem em um grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade.

No ambiente escolar, acontecem diferentes tipos de acidentes de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes.

Dessa forma mostra-se fundamental que se conheçam os principais riscos de cada grupo e que as escolas e creches tenham profissionais devidamente preparados para enfrentar os mais importantes problemas de saúde de forma emergencial, e saibam exatamente para onde encaminhar os seus alunos nessas situações.

Esse mesmo raciocínio se aplica para os centros de cuidados para idosos. Em verdade prestar atendimento de qualidade aos idosos faz parte do exercício dos direitos à saúde previstos no Estatuto do Idoso. Justifica-se, assim, plenamente a exigência de que os serviços de atenção aos idosos disponham de profissionais devidamente preparados para prestar os primeiros socorros. Trata-se de uma condição indispensável, por razões óbvias, para as pessoas desta faixa etária.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2014

Deputado **MAJOR FÁBIO**
PROS/PB